



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

1

LEI N.º 468 /2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ubaí – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Ubaí, para o exercício de 2022 é estimada em R\$ 40.600.000,00 (Quarenta Milhões e Seiscentos mil), cuja realização far-se-á mediante a seguinte discriminação constante de quadros próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		38.546.000,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	1.328.320,00	
Receita de Contribuições	235.000,00	
Receita Patrimonial	694.546,00	
Receita de Serviços	123.848,00	
Transferências Correntes	40.885.425,00	
Outras Receitas Correntes	17.861,00	
Dedução da Receita Corrente	-4.739.000,00	-4739.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		2.054.000,00
Operação de Crédito	1.298.500,00	
Alienação de Bens	147.740,00	
Transferência de Capital	3.015.273,20	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		40.600.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Ubaí, para o exercício financeiro de 2022 é fixada em R\$ 40.600.000,00 (Quarenta Milhões e Seiscentos mil), que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
LEGISLATIVO	1.750.000,00	
JUDICARIA	483.000,00	
ADMINISTRAÇÃO	4.149.000,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	115.000,00	
ASSISTENCIA SOCIAL	1.575.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
39.320-000

2

PREVIDENCIA SOCIAL	599.000,00	
SAUDE	11.775.792,00	
EDUCAÇÃO	10.414.000,00	
CULTURA	312.000,00	
URBANIZAÇÃO	5.019.200,00	
HABITAÇÃO	18.000,00	
SANEAMENTO	722.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL	63.000,00	
AGRICULTURA	492.000,00	
COMERCIO E SERVIÇO	3.000,00	
ENERGIA	439.000,00	
TRANSPORTE	614.008,00	
DESPORTO E LAZER	1.054.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	763.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	
TOTAL		40.600.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
<i>Câmara Municipal</i>	1.750.000,00	1.750.000,00
Executivo		38.850.000,00
Gabinete do Prefeito	414.000,00	
Secretaria de Governo	2.759.000,00	
Setor de Apoio Administrativo	1.536.000,00	
Secret. Mun. Obras transp. Serv. Urbanos	5.654.200,00	
Secretaria Municipal de Educação	10.414.000,00	
Secret. Mun. Cultura, Esp. Lazer, Turismo	1.369.000,00	
Secret. Mun. Saúde e Vig. e Saneamento	12.497.792,00	
Secret. Mun. Agricultura Meio-Amb. Pecuaria	1.185.008,00	
Secretaria Municipal Ação Social	1.575.000,00	
Secretaria de Administração e RH	876.000,00	
Controladoria Geral do Município	87.000,00	
Procuradoria Geral do Município	483.000,00	
TOTAL		40.600.000,00



DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.DESPESAS CORRENTES	35.197.800,00	
4.DESPESAS DE CAPITAL	5.162.200,00	
9.RESERVA DE CONTIGÊNCIA	240.000,00	
TOTAL		40.600.000,00

NATUREZA DA DESPESA

Pessoal e Encargos Sociais	19.880.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	62.000,00	
Outras Despesas Correntes	15.255.800,00	
Investimentos	4.416.200,00	
Inversões Financeiras	40.000,00	
Amortização da Dívida	706.000,00	
Reserva de Contingência	240.000,00	
TOTAL		40.600.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do parágrafo oitavo da Constituição Federal a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos aos critérios da legislação vigente;
- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do artigo n.º 43, parágrafo primeiro, da lei 4.320/64;
- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;
- Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra “b” deste artigo;
- Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, nas categoriais de programação constantes da Lei Orçamentária Anual, será utilizada como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a



redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra "b";

- g) A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64;
- h) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Ubaí (MG), 14 de outubro de 2021.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal